

Plano de Ação para a Regeneração Urbana

Domínio Temático

Sustentabilidade e eficiência no Uso dos Recursos

Objetivo Temático 6

Preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos

Prioridade de Investimento 6 e

A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão), a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Regulamento Específico – Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Secção 15 - Recuperação de Passivos Ambientais

Objetivos específicos

- 1 — Os apoios têm como objetivo específico a recuperação de passivos ambientais localizados em antigas unidades industriais e mineiras, mitigando os seus efeitos sobre o ambiente.
- 2 — Integra -se neste objetivo a recuperação de locais contaminados ou degradados classificados como passivos ambientais, em resultado de atividades industriais ou mineiras atualmente desativadas ou abandonadas, geograficamente delimitados, que comportem riscos para a saúde pública e para o ambiente e para a segurança de pessoas e bens e que exigem uma resolução urgente, constituindo passivos ambientais prioritários e que simultaneamente não tenha sido viável a aplicação do princípio do poluidor pagador, o princípio da responsabilidade ou se tenha comprovado a falta de capacidade de internalização dos custos.

Tipologias de ações a apoiar

As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento “Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais e mineiras abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e promover medidas e redução de ruído”, e que respeitam a ações de remediação e recuperação ambiental reabilitação e regeneração de locais contaminados e de zonas mineiras, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Estudos e projetos necessários às intervenções de descontaminação de solos;
- b) Ações de descontaminação e reabilitação de solos;
- c) Monitorização dos solos e das águas superficiais e subterrâneas;
- d) Projetos de reabilitação, remediação e recuperação ambiental de áreas degradadas afetas à indústria extrativa, tendo por base situações previamente identificadas, assim como os estudos e projetos, a desenvolver para o efeito, pelas entidades competentes do setor.

Beneficiários

1 — Para os efeitos previstos no presente regulamento, são beneficiários os seguintes tipos de entidades:

- a) Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas Associações;
- c) Setor Empresarial do Estado;
- d) Outras entidades, incluindo entidades do setor empresarial local, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas anteriores.

2 — As entidades que se enquadrem no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

Secção 18 - Reabilitação e Qualidade do Ambiente Urbano

Objetivos específicos

Os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

Planos de Ação para a Regeneração Urbana

1 — As intervenções previstas no n.º 1 do artigo seguinte devem estar enquadradas no plano de ação de regeneração urbana desenvolvido para o território em que incidem.

2 — No caso dos PO Norte, Centro, Lisboa e Alentejo, para os centros urbanos de nível superior previstos no Programa Operacional Regional respetivo, o plano de ação de regeneração urbana referido no número anterior deve ser enquadrado num plano estratégico de desenvolvimento urbano, elaborado pelas Autoridades Urbanas e aprovado pela Autoridade de Gestão, sendo neste plano articulados os seguintes instrumentos de programação em função das áreas de intervenção que sejam mobilizadas em cada caso:

- a) O Plano de mobilidade urbana sustentável, definido ao nível de NUTS III;
- b) O Plano de ação de regeneração urbana;
- c) Os Planos de ação integrados para as comunidades desfavorecidas.

3 — A lista dos centros urbanos de nível superior pode ser atualizada mediante proposta aprovada do Conselho da Região.

4 — Para os restantes centros urbanos, os Municípios devem dispor de um plano de ação de regeneração urbana, aceite pela Autoridade de Gestão, coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial.

5 — Os planos referidos nos números 2 e 3 do presente artigo são os referidos no artigo 66.º.

Tipologias de ações a apoiar

1 — As operações abrangidas são as que se enquadrem em plano de ação para a regeneração urbana, que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento “A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído”, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro;
- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes;
- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores;
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores.

2 — São ainda elegíveis os estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de projetos-piloto de redução da poluição do ar, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, a realização de inventários de emissões regionais com informação relevante para os modelos de qualidade do ar, e posterior integração e disponibilização no sistema nacional de informação (QualAr), a criação de modelos de avaliação da qualidade do ar com resolução espacial a nível regional, urbano e de vias de tráfego, e a elaboração de estudos e planos com vista à produção de informação de apoio à decisão sobre ruído.

Beneficiários

1 — Para os efeitos previstos na presente secção são beneficiários os seguintes tipos de entidades:

- a) Entidades da administração pública central;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Entidades do setor empresarial do Estado
- d) Entidades do setor empresarial local;
- e) Outras entidades, no caso dos POR Alentejo e Algarve;
- f) Organismos que implementam instrumentos financeiros.

2 — As entidades referidas na alínea e) do número anterior apenas podem ser beneficiárias mediante protocolo ou outra forma de cooperação com as entidades referidas nas alíneas a) a d), exceto no caso do PO Alentejo, em que esta exigência não é aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades referidas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do presente artigo podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão e demais entidades competentes no âmbito do presente regulamento a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante os PO.³

Eixo Prioritário 4

Desenvolvimento Urbano Sustentável

Objetivo Específico 6.5.1

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo

Prioridade de Investimento 6 e

Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Tipologias de ações a apoiar

- Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços;
- Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas, destinadas aos usos referidos na alínea anterior;
- Reabilitação de espaço público, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- Qualificação do ambiente urbano, incluindo arranjos urbanísticos, infraestruturas verdes (jardins, parques,), sinalização, embelezamento cénico, mobiliário urbano e zonas ribeirinhas;
- Desenvolvimento de soluções inovadoras e de ações-piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável;
- Apoio à aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído, da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação – QualAr;
- Apoio a intervenções de remoção de amianto, em edifícios exclusivamente para uso público e de propriedade pública, no quadro de um plano integrado de regeneração urbana e desde que não se enquadrem noutras PI (e.g. infraestruturas de educação);
- Instalação de barreiras acústicas, não incluindo intervenções nas infraestruturas rodoviárias.

Grupo-alvo

População residente nos Centros Urbanos Regionais e nos Centros Urbanos Estruturantes

Beneficiários

Administração Pública direta e indireta; Pessoas coletivas de Direito Público e de Direito privado; Fundações e Associações sem Fins Lucrativos; Organismos que implementam instrumentos financeiros ou fundos de fundos